



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado.

Despachos.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas.

Departamento dos Recursos Minerais e Energia

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Yep.

A&L Logistic, Limitada.

Amara Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Paula Alves Nunes de Carvalho Pereira, Limitada.

B.H Group, Limitada.

Belladona, Limitada.

Blessonite, Limitada.

Café Matola Gare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Check - Out, Limitada.

Colégio Níssia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Complexo Big Brother – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa - Fhuka Wansaty, Limitada.

Farmácia Galane, Limitada.

Ferragem Baiana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Feyson Juniy Service, Limitada.

Frio Wate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Giorgia Degrassi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Intelligent Solutions PTY, Limitada.

Khosi Mozambique, Limitada.

M&B Electrical Solutions, Limitada.

Machava Serviços Farmacêuticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madelite Serigrafia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Move on Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mussiro, Limitada.

MZN Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O Mundo Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paradise Beach Resort, Limitada.

Polana Hibiscos Boutique Lodge & Spa, Limitada.

PROLIBUDS, Limitada

Property Advisor, Limitada.

Quick Minds – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reformar, Limitada.

Rosamarce Clean e Catering, Limitada.

SAELS, Limitada.

Sed Auto, Limitad.

SSM-Smart Shopping MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Techpoint Solutions, Limitada.

Torre Forte, Limitada.

Transitex Moçambique, Limitada.

TV Família, Limitada.

Venter Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VM Holdings, Limitada.

Wamphula Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zammoz Distribuidora, Limitada.

ZAS Flavours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Lúcia Marcelino Tivane Rainde, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Zicler Schinaider Octávio Rainde para passar a usar o nome completo de Zicler Octávio Mariano Rainde.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Abril de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Lúcia Marcelino Tivane Rainde, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Wallen Artel Octávio Rainde para passar a usar o nome completo de Waller Octávio Mariano Rainde.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Abril de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Mateus Alberto Magassela Tembe e Isaura Ernesto Mucamba Tembe, a efectuarem a mudança do nome de seu

filho menor Albert Mateus Magassela Tembe para passar a usar o nome completo de Maisyn Mateus Magassela Tembe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 3 de Maio de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Golam Asshfac e Fátima Rafi Ahmad Assan, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Daanya Gulam Ashfac para passar a usar o nome completo de Alayna Assan Asshfac.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 4 de Maio de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Golam Asshfac e Fátima Rafi Ahmad Assan, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Ariana Ashfac para passar a usar o nome completo de Ariana Assan Asshfac.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 4 de Maio de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Serviços de Representação do Estado
na Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Pemba, na Província de Cabo Delgado, em representação da Associação Yep!, requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu

reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e acta da assembleia gera do constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata de uma Associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Netes termos e de acordo com o disposto n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Yep.

Pemba, 8 de Março de 2021. — O Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado, *Armindo Sauli Atelela Ngunga*.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas

Departamento dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Secretária do Estado na Estado na Província de Sofala 29 de Março de 2021, foi atribuída a favor da Concicy Construções, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 10555CM, válida até 11 de Março de 2031, para areia de construção, saibro, no distrito de cidade da Beira, na província de Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19º 42' 00,00''	34º 53' 00,00''
2	- 19º 42' 00,00''	34º 53' 40,00''
3	- 19º 42' 20,00''	34º 53' 40,00''
4	- 19º 42' 20,00''	34º 53' 00,00''

Serviço Provincial de Infra-Estruturas, Beira, 1 de Abril de 2021. — O Director de Serviço, *Octávio José Chicoco*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação YEP

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia nove de Abril de dois mil vinte e um, foi constituída uma associação, com o NUEL 101513696, denominada Associação YEP, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores: Winha Rafael, Júlio António Lopes,, Issa John Mwalu, Oliveira Lade, Tufair Sufo, André Raimundo André, Braza Iahaia Ussene, Benalda Anjanane Lino Chirambo, Franco Bonifácio Alexandre, Antumane Arnane Xavier, Clementina Martins Ninta, Zena Chata, Malique Victorino Paulino, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação YEP! é uma associação de direito privado, de âmbito social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica,

autonomia administrativa, patrimonial e financeira, que se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A mesma, respeita incondicionalmente os princípios constitucionais em que assenta a ordem moral, económica e social do país salvaguardando a não ofensa dos direitos de terceiros assim como do bem público.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, delegações e representações)

A Associação YEP tem a sua sede na cidade de Pemba, na Avenida 25 de Setembro, podendo estabelecer delegações e outros formas de representação em qualquer ponto do território Nacional mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação YEP é constituída por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação YEP tem como objectivos:

- a) Promover a paz e solidariedade diante das comunidades em Cabo Delgado através de actividades educativas como: palestras, empreendedorismo, eventos culturais e desportivos;
- b) Implementar projectos sociais e programas que visem elevar a autoestima das pessoas buscando sempre inculcar a esperança de vida, a garantia da salvaguarda dos seus direitos pelo Estado, o governo local e demais organismos; e
- c) Colaborar estritamente com o Governo para uma prossecução uniforme dos referidos objectivos que estão focalizados mais na solidariedade e paz, e sendo um dos princípios chaves do nosso Estado de direito democrático moçambicano.

CAPÍTULO III

Do patrimônio e fundo social

ARTIGO QUINTO

(Patrimônio)

Um) O patrimônio da associação é composto pelo universo de bens adquiridos no exercício das actividades, ou herdados, e que em seu nome estejam registados, compreendendo os móveis e imóveis, e ainda os meios financeiros disponíveis na associação.

Dois) O fundo social servirá para garantir o pagamento de alguns custos fixos da associação, e não só, poderá também servir como fundo de emergências no caso de necessidades prioritárias ligadas aos associados.

ARTIGO SEXTO

(Fundo social)

Constitui fundo social da associação:

- a) Os financiamentos obtidos pela associação;
- b) Donativos e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; ainda, por:
- c) Organização de eventos;
- d) Campanhas de angariação de fundos; e
- e) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe for atribuída.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Definição dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação YEP todos os cidadãos nacionais e/ou estrangeiros que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis, e que revelem expressamente a sua adesão a associação e aos princípios e objetivos pré-definidos.

Dois) Ademais, que pautem por condutas morais e cívicas devidamente aceitáveis e que não violem os princípios constitucionais, os presentes estatutos, assim como o respectivo regulamento interno da associação.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Os membros da associação subdividem-se da seguinte maneira:

- a) Membros fundadores - são todos membros que tenham colaborado na criação da associação.
- b) Membros beneméritos- São aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano para a concretização dos objectivos da associação;
- c) Membros honorários- são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sócias

ARTIGO NONO

(Órgãos sócias)

Um) A associação de YEP! tem os seguintes órgãos sócias:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direção; e
- c) Conselho Fiscal;

Dois) O mandato dos órgãos eleitos é de Dois anos, não havendo reeleição para mais um mandato. Os membros não poderão candidatar-se novamente ao mesmo órgão após o cumprimento de um mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral, forma de convocação)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação, e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatórios para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral da associação reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário;

Três) As sessões ordinárias realizam-se no mês de dezembro de cada ano.

Quatro) As sessões da assembleia geral da associação são convocadas com antecedências mínima de oito dias, por meio de uma convocatória escrita ou por outros meios de comunicação, expedida para cada membro;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprova e alterar os estatutos e regulamentos internos da associação, bem como deliberar sobre quaisquer dúvidas ou casos omissos que surjam na interpretação destes;
- b) Impugnar as decisões e iniciativas contrárias a lei, estatutos e regulamento Interno da associação, ou que obstaculizem a prossecução dos objetivos da associação;
- c) Eleger ou destituir os membros dos órgãos sócias da associação aprovar a entrada de novos membros ou aplicar penas aos membros que cometam infrações graves;
- d) Analisar e aprovar os relatórios anuais dos órgãos sociais, bem como os programas anuais e as linhas gerais de actuação da associação;
- e) Aprovar os valores das joias e cotas a serem pagas pelos membros, bem como a aplicação e uso dos valores do fundo social da associação; e
- f) Deliberar sobre questões relacionadas com a reorganização, cisão e dissolução da associação.

Dois) Compete ao presidente:

- I- Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regime Interno;
- III- Convocar e presidir a Assembleia Geral; e
- IV- Assinar com o tesoureiro qualquer ordem de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Três) Compete o Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Quatro) Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da directoria e Assembleia Geral e redigir as actas;
- II- Publicar todas as notícias das actividades da entidade.

Cinco) Compete ao tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
 - II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
 - III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
 - IV- Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
 - V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
 - VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- Seis) Compete aos conselheiros:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Reunir 1 (uma) vez a cada mês e ordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do conselho de Direcção)

Um) O conselho de direcção é o órgão que dirige e representa a associação em juízo, e fora dela.

Dois) Sendo composto por um colectivo de cinco membros eleitos em pleno gozo dos seus direitos estatutários sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três conselheiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao conselho de direcção da associação.

- a) Analisar aspectos que deem vida a organização e definir as estratégias e direcionamentos das actividades;
- b) Administrar e gerir as actividades da Associação com plenos poderes de modo a garantir a realização destas;
- c) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e submeter ao conselho fiscal os relatórios mensais financeiros e de actividades realizadas, bem como orçamento e o programa de actividades para o mês seguinte;
- e) Representar a Associação em quaisquer actos ou contratos com terceiros;
- f) Negociar financiamento, administrar

e gerir os fundos da associação, adquirindo todos os bens e serviços necessários para o funcionamento da Associação.

- g) Contratar pessoal para funções específicas da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Do conselho fiscal)

Um) O Conselho fFiscal da associação é o órgão de fiscalização e de verificação de contas, actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho fiscal só pode deliberar com a presença dos membros do conselho fiscal, e do secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal da associação:

- a) Examinar as actividades em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios anuais de actividades financeiras do Conselho de Direcção, bem como as propostas orçamentais e planos de actividades para o ano seguinte da Associação, assim como, emitir posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia geral;
- c) Conferir os relatórios mensais da Associação, incluindo o saldo de caixa e receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente a escrituração da associação, para verificar a exactidão e legalidade do uso dos recursos e pagamentos, bem como o correcto aproveitamento dos meios da associação;
- d) Fiscalizar a disciplina e o incentivo dos membros caso haja lugar; e
- e) A Apresentar o relatório anual de prestação de contas nas sessões da Assembleia Geral referente as actividades do próprio conselho.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Causas da extinção/alteração)

Um) A associação extingue-se:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Por decurso do prazo, se tiverem sido constituídas temporariamente;
- c) Pela verificação de qualquer outra causa extintiva prevista no acto de constituição ou nos estatutos;
- d) Pelo falecimento ou desaparecimento

de todos associados;

- e) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;

f) E demais previstas no artigo 182 do CC.

Dois) O presente estatuto poderá ser reformulado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia geral especialmente convocada para esse fim não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

(FINAL)

Um) Os membros declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer e filiarem-se na administração da Associação por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente estatuto, os membros obrigam-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelos respectivos, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Abril, de dois mil e vinte e um. — A Técnica, *Ilegal*.

A&L Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101481727, uma entidade denominada A&L Logistic, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigos 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro: Agostinho Lapson, nascido aos 7 de Janeiro de 1974, natural de Morrumbene, província de Maputo, filho de Lapson Foquisso e de Andrieta Facla, residente na Avenida Ahmed S. Toure, n.º 1535, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100353022B, emitido aos 14 de Outubro de 2016; e

Segundo: Lourenço Xavier Mawai, nascido aos 17 de Abril de 1974, natural de Bilene-Macie, província de Gaza, filho de Xavier Mawai e de Catarina Macuacua, residente na cidade de Maputo, no Distrito Municipal n.º 2, quarto 10, casa n.º 180, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100895149J, emitido aos 29 de Março de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade,

outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de A&L Logistic, Limitada.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, cidade de Matola, bairro Malhampsene, talhão n.º 258M, parcela n.º 525.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Transporte de mercadorias e logística;
- Comércio geral a grosso e a retalhe;
- Venda de equipamentos de protecção individual, produção de uniformes, comércio e fornecimento de equipamento de maquinaria pesada;
- Importação e exportação de materiais relacionados com as actividades mencionadas nas alíneas anterior.

Dois) A sociedade pode exercer de outras actividades conexas, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, que seja permitida por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente aos sócios:

- Um valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento pertencentes ao sócio (Agostinho Lapson); e
- Um valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a outros cinquenta por cento pertencentes ao sócio (Lourenço Xavier Mawai).

ARTIGO SEIS

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SETE

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITO

(Administração)

Um) O sócio (Agostinho Lapson e Lourenço Xavier Mawai) assumem a administração e gestão da sociedade por um período de dois anos e meio e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O outro sócio assume a responsabilidade de colaboração e auxílio do sócio administrador em todos os aspectos necessários para o cumprimento cabal das suas funções e plena prossecução do objecto da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorrem sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DOZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilégivel*.

Amara Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101535843, uma entidade denominada Amara Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amina Malia de Fátima Horta, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal Kampfumo, rua Damião de Góis n.º 421, Sommerchied, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102255299,

emitido a 18 de Novembro de 2020, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Amara Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, 1401, Sommerchild, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O Objecto da sociedade consiste:

- a) Na prestação de serviços de transporte de bens e pessoas;
- b) Serviços de frete e logística; e
- c) Aluguer de viaturas e motociclos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), e corresponde a uma única quota detida pela senhora Amina Malia de Fátima Horta.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única, a senhora Amina Malia de Fátima Horta, desde já nomeada administradora.

Dois) A sócia poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ana Paula Alves Nunes de Carvalho Pereira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101536777, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ana Paula Alves Nunes de Carvalho Pereira, Limitada, constituída entre os sócios: Ana Paula Alves Nunes de Carvalho Pereira, casada, natural de Gurué – Sede, província da Zambézia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100905922B, emitido em 2 de Fevereiro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, residente em Nampula, titular do NUIT 102779541; Maria Margarida Alves Nunes de Carvalho, viúva, natural de Gurué, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100763988N, emitido em 23 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Ana Paula Alves Nunes de Carvalho Pereira, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir delegações em todo o território nacional. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Confecionamento de refeições;
- b) *Catering*;
- c) Cantina e centro social;
- d) Decoração e animação de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, suplementares ou subsidiárias ao seu objecto principal desde que os sócios deliberem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei desde que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e internacionais permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente realizados em dinheiro e correspondente a soma de duas quotas divididas nas seguintes proporções:

- a) Ana Paula Alves Nunes de Carvalho Pereira com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Maria Margarida Alves Nunes de Carvalho com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Ana Paula Alves Nunes de Carvalho Pereira, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que for lhe fixada pela sociedade.

Nampula, 14 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

B.H Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101531775, uma entidade denominada B.H Group, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Ijaz Ahmed Bhinder, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º SH1152213, emitido aos 8 de Março de 2016, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro n.º 2560, 5.º andar, flat 5, bairro Central;

Muhammad Javed, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º GX8678992, emitido aos 28 de Junho de 2019, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro n.º 2560, 5.º andar, flat 5, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de B.H Group, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Angola n.º 1254, rés-do-chão e bairro de Mafalala, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT,

(cem mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas;

a) Uma quota com valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), representativo de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ijaz Ahmed Bhinder;

b) Outra quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Javed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Ijaz Ahmed Bhinder, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Belladona, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e um, pelas nove horas, da assembleia geral extraordinária da sociedade Belladona, Limitada, com sede na Salvador Allende n.º 366, 1.º andar esquerdo, cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticaís, matriculada sob NUEL 100255049, deliberaram a cessação de quotas no valor de trinta mil meticaís, que os sócios Isabel Luís Chaúque Alfredo, Marta Benjamim Alfredo Sondeia e David Mateus Nhonguane, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Graça Paulo Felisberto Sondeia e de Benjamim Alfredo Sondeia.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, dividido em duas quotas:

- Cinquenta por cento, equivalente a vinte e cinco mil meticaís, pertencentes a Benjamim Alfredo Sondeia e;
- Cinquenta por cento, equivalente a vinte e cinco mil meticaís, pertencentes a Graça Paulo Felisberto Sondeia.

Maputo, 13 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Blessonite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101538303, uma entidade denominada Blessonite, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial;

Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 Julho, n.º 2611, 4.º andar, flat 35, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, aos 9 de Agosto de 2016;

Daniel Azarias Chumane, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, Avenida 24 Julho, n.º 2611, 4.º andar, flat 35, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104573290BQ, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Maio de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Blessonite, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chão, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% pertencente a sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe e uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) Correspondente a 20% do capital pertencente ao sócio Daniel Azarias Chumane.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, que é nomeada directora-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da directora-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Café Matola Gare – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101537315, uma entidade denominada Café Matola Gare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdallah Akchar, solteiro, maior, de nacionalidade Marroquina, portador do DIRE 11MA00055642M, emitido aos 23 de Abril de 2021, residente na rua da Mozal, n.º 288.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Café Matola Gare – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato. A sociedade terá a sua sede, na Machava, Complexo Jeny, loja n.º 2, rés-do-chão, Avenida Josina Machel.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: Take Away, pastelaria e pizzaria.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente à uma quota do único, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Abdallah Akchar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 18 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Check - Out, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101538672, uma entidade denominada Check - Out, Limitada.

É requerida a constituição de uma empresa de responsabilidade limitada por (quota), constituída por três sócios abaixo discriminados:

Primeiro: Ibraimo José Valegy, maior, casado, natural de Dondo, província de Sofala, residente na Avenida Unidade Nacional, casa n.º 363, quarteirão 16, Matola F, cidade da Matola, NUIT 100129728, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100436990P, emitido na cidade de Maputo aos 21 de Junho de 2016, válido por cinco anos.

Segundo: Paulo Alexandre Nordine Fernandes, maior, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, residente na rua do Rio Umbeluzi, 12160 casa n.º 373, rés-do-chão, cidade da Matola, NUIT 116271737, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178333B, emitido aos 18 de Março de 2020, válido por cinco anos.

Terceiro: António Domingos Honwana, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no quarteirão 31, casa n.º 673, Matola H, cidade da Matola, NUIT 116791757, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104558928A, emitido aos 14 de Maio de 2019, válido por cinco anos.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Check - Out, Limitada. e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 939, cidade da Matola, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a assembleia geral decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação;

- b) Distribuição de diversos produtos, destacando: peixe carapau, frangos e seus derivados, carnes e seus derivados e vegetais congelados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que assembleia delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a três quotas, nomeadamente:

- a) Ibraimo José Valegy com sessenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital;
- b) Paulo Alexandre Nordine Fernandes com sessenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital; e
- c) António Domingos Honwana com trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através de conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO SÉTIMO

Gestão e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ibraimo José Valegy, como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como: letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

Seis) No caso dos processos judiciais, a representação será feita por um advogado constituído para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros não assumem automaticamente o lugar na sociedade tendo apenas o direito a percentagem do capital pertencente ao sócio em causa no momento do

sucedido, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamento e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do sócio administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Níssia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101373681, uma entidade denominada Colégio Níssia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Justino Halage, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade no bairro Intaka, quarteirão 31, casa n.º 112, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100590574J, emitido aos 11 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos 90º do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Colégio Níssia – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro das Mahotas, quarteirão 21, casa n.º 226, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo: Ensino pré-escolar e ensino primário completo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou já construídas ainda que tenha como objecto social diferente ao da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital do sócio único Pedro Justino Halage.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activo e passivamente fica ao cargo do sócio único – Pedro Justino Halage, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Big Brother – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101535916, uma entidade denominada Complexo Big Brother – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial é constituído o presente contrato de sociedade.

Júlio Pedro Siteo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, rua José Mateus, n.º 25, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171860P, emitido aos 17 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Complexo Big Brother – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, rua Honório Barreto, n.º 2, rés-do-chão, Maputo Cidade.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro de território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exploração de um estabelecimento similar a indústria hoteleira tipo *catering*;

- b) Prestação de serviços na área de assistência e eventos, feiras, *workshop*, conferências e seminário;
- c) Jardinagem e manutenção;
- d) Prestação de serviços na área de ornamentação e estética;
- e) Publicidade, *designer*, serigrafia e gráfica;
- f) Prestação de serviço na área de alojamento turístico;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou complementares, com o seu objecto principal, incluindo a criação e exploração de infra-estruturas sociais correlacionadas bem como exercer actividades, comissões, consignações, agenciamento e representações comerciais para servir o seu objecto social e bem assim outras actividades que venham a ser aprovadas por deliberação do sócio.

Três) Obtidas as necessárias licenças, poderá ainda a sociedade exercer outras actividades auxiliares ou conexas as indicadas no número precedente bem como tomar participações financeiras em outras actividades.

Quatro) Para realização do seu objecto, a Sociedade poderá também instalar, adquirir benfeitorias, assim como, poderá a Sociedade criar novas sociedades com as já existentes ou a constituir e associando-se pela forma que achar mais conveniente e qualquer entidade simples ou colectiva ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais e será integralmente realizado em numerário, correspondente a uma quota de Júlio Pedro Siteo e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Júlio Pedro Siteo, podendo se fazer representar o ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes desde que outorguem.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Júlio Pedro Siteo.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais, nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2019. — O Técnico, *Illegível*.



Cooperativa - Fhuka Wansaty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101303543, uma entidade denominada Cooperativa - Fhuka Wansaty, Limitada.

Mertina João Cumbane, solteira, maior, natural de Homoine e residente na rua 8, quarto 14, casa 15, bairro vinte e cinco de Junho A, Distrito Municipal 5, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100432080F, emitido aos 15 de Abril de 2015, pelo Arquivo de identificação civil de Maputo;

Isabel José Mate, solteira maior, natural de Matsinhe e residente na rua 1, quarto 51-B, casa 29, bairro de Laulane, cidade de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100844920C, emitido em 16 de Fevereiro de dois mil e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Glória Henrique, solteira, maior, natural de Rumbana- Maxixe, e residente no quarto 13, casa 19, bairro da Maxaquene A, Distrito Municipal 3, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784163Q, emitido aos um de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Celeste Alberto Macatamela, solteira, maior, natural de Maputo e residente na rua Jhon Issa n.º 57, 3.º andar, flat 5, bairro Central, Distrito Municipal 1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102039844S, emitido aos 18 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Alcina Bambo Elija Elija Lopes, casada, natural de Homoine e residente no quarto 34, casa 8385, bairro de Magoanine C, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100955789N, de 9 de Junho de 2011, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Olga Carlota Chavanguana, solteira, maior, natural de Maputo e residente no quarto 51, casa 29, bairro Laulane, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101903037M, de 16 de Fevereiro de 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Marta Machalele, solteira, maior, natural de Maputo e residente no quarto 6, casa 1562, bairro 3 de Fevereiro, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100160580N, de 15 de Fevereiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo;

Argentina Julião Nhamucume, solteira, maior, natural de Xai-Xai e residente na Avenida da Liberdade, quarto 1, casa 3, Matola H, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101712365B, de 9 de Novembro de 2011, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola;

Ester Leia Chaúca, solteira, maior, natural de Maputo e residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2611, 4.º andar, F.38, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381708B, emitido a 9 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Isabel João Abrantes, solteira, maior, natural de Macusse-Namcurra, e residente no quarto 8, casa 625/50, bairro da Minkadjune, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202394922J, emitido aos 29 de Agosto de 2012, pelo Arquivo de Maputo;

Azélia Ubisse, casada, natural de Muci-Chokwe e residente no bairro da Mafalala, quarteirão 34, casa 25, Identificação Civil Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991023P, emitido aos 8 de Janeiro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Josefina Francisco Mandlhate, solteira, maior, natural de Mazucanhane e residente no quarteirão 53, casa 55, bairro da Polana Caniço A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101942252N, emitido aos 6 de Março de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Irene Ernesto Massango, solteira, maior, natural de Chibuto e residente no quarteirão 29, casa 94, bairro da Mafalala, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 111204331662B, emitido aos 28 de Agosto de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Virgínia Gagete Mazivila, solteira maior, natural de Maputo e residente no quarteirão 26, casa 43, bairro da Mafalala, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100561215P, emitido aos 7 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Verónica Dzimba, casada, natural de Maputo e residente no quarteirão 38, casa 24, bairro da Maxaquene A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100251053B, emitido aos 2 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Otília Fernando Nguilaze, solteira, maior, natural de Maputo e residente no quarteirão 36, casa 41, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102343373C, emitido aos 9 de Agosto de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma cooperativa que soerguer-se-á nos termos das cláusulas constantes do seguinte pacto:

CAPÍTULO II

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, objecto e duração

A Cooperativa adopta o nome de Cooperativa - Fhuka Wansaty, Limitada, podendo-se designar simplesmente por Fhuka Wansaty, tem a sua sede em rua da Beira n.º 2, no bairro de Hulene, Distrito Kamavota 4, cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando

achar conveniente e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A Fhuka Wansaty tem por objecto prestar apoio e orientações a comunidade, o que consistirá principalmente em:

- Transporte de passageiros e cargas, dentro ou fora do país;
- Desenvolver a produção agrícola e pecuária;
- Auxiliar civilmente e moral.

Dois) A Fhuka Wansaty poderá também se dedicar ao desenvolvimento de outras actividades desde que não prejudiquem a actividade principal, com anuência dos seus membros.

Dois) Sempre que for necessário, a Fhuka Wansaty poderá conformar o seu objecto e meios às condições e ou circunstâncias sócio culturais e de negócios, no tempo e no espaço em que se encontre inserida.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital inicial da Fhuka Wansaty é subscrito no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) Cada membro subscreve o valor de 1.000,00MT representativa de vinte títulos.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão mais alto da Fhuka Wansaty e nela participam todos os cooperativistas no pleno gozo dos seus direitos, ou delegados à assembleia.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais da cooperativa

Um) São órgãos sociais da cooperativa, a assembleia geral, o presidente do conselho de direcção e o conselho fiscal.

Dois) E desde já nomeia presidente a Ester Leia Chaúca e Isabel José Mate para o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a cooperativa

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei geral sobre as cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes regulamentos internos e deliberações da assembleia geral.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Farmácia Galane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101526623, uma entidade denominada Farmácia Galane, Limitada.

Julienne Faustino Mahoro Pires, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Mohamad Siad Bar, n.º 582, 1º andar, bairro do Alto Maé, Maputo, titular do NUIT 105212984, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100233459Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Outubro de 2018, casada com Marsal de Almeida Pires, no regime de comunhão de bens adquiridos;

Marsal de Almeida Pires, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na Mohamad Siad Bar, n.º 582, 1º Andar, Bairro do Alto Maé, Maputo, titular do NUIT 104629210, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100972141F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Dezembro de 2018, casado com Julienne Faustino Mahoro Pires, no regime de comunhão de bens adquiridos.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente instrumento por via do qual, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas estipulações dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Galane, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Vila da Manhica, na localidade municipal Maciana, bairro do Mercado Galane, Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade: Comércio geral, venda de medicamentos, produtos de saúde e vacinas.

Dois) O objecto social da sociedade compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementares da actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) para a sócia Juliene Faustino Mahoro Pires;
- b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) para o sócio Marsal de Almeida Pires.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e os outros sócios gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo a quem exerça funções de administração, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelos outros sócios.

Três) Feita a manifestação de interesse nos termos referidos no número anterior, o sócio que exerce funções de administração tem 7 (sete) dias para comunicar desse facto aos outros sócios, que por sua vez terão 21 (vinte e um) dias para se pronunciar, por escrito, com assinatura reconhecida notarialmente, indicando, caso tenham interesse, a parte da quota que pretendam adquirir, bem como as condições que oferecem.

Quatro) A falta de apresentação de uma contra-proposta de compra no prazo estipulado no número anterior equivale à falta de interesse.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos administradores-delegados, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresso para dispensar o prazo.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no n.º 3 deste artigo as deliberações que importem a dissolução da sociedade ou alterações ao pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida por dois administradores eleitos em assembleia geral de entre os sócios, por mandatos de dois anos, que podem ser renovados uma ou mais vezes.

Dois) A sociedade será obrigada: Pelas assinaturas conjunta dos sócios Juliene Faustino Mahoro Pires e Marsal de Almeida Pires, que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado pelos administradores.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditoria de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação

da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Compete à assembleia geral nomear os liquidatários.

Quatro) Se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



**Ferragem Baiana
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do

artigo 90, do Código Comercial, no dia 6 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101531333, a sociedade Ferragem Baiana – Sociedade Unipessoal, Limitada que regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Ferragem Baiana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka n.º 9, rés-do-chão, bairro da Urbanização, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto:

- a) Venda a grosso e a retalho, produção e corte de chapas de zinco, compra e venda incluindo importação e exportação de ferramentas, ferragens, materiais de construção e artigos de drogaria, incluindo tintas e vernizes, vidro, pinças e similares, madeiras e seus derivados, todo material de ferragem, vestuário, têxteis, calçado, produtos cosméticos e de higiene;
- b) Micro finanças, intermediação financeira, auditoria, agência de viagens, actividade de agro-pecuária, agricultura, avicultura, produção e fornecimento de uniformes, fornecimento de equipamento de segurança no trabalho, artigos alimentares e não alimentares, incluindo material hospitalar produtos laboratoriais;
- c) Realização de investimento e participação em sociedades, bem como em empreendimentos ligados a agricultura, floresta, turismo, minas energia, gás, imobiliária, água, transporte, telecomunicações, serviços financeiros e pescas;

Dois) Por decisão do sócia única, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os tramites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticals), pertencente ao sócia única Olinda Ana Nhavene solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100807196B, emitido aos 1 de Setembro de 1968, em Maputo.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas na s leis das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Olinda Ana Nhavene.

Dois) O gerente será pessoalmente responsável por qualquer acto que assuma em nome da sociedade e que venha revelar prejudicial ou contrair deliberações da maioria e, em caso algum, poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não dizem respeito as operações sociais, designadamente: em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Feyson Juniy Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quinhentos vinte e sete mil seiscentos oitenta e nove, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, Conservadora e Notária Técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Feyson

Juniy Service, Limitada abreviadamente FJS, Lda, pelos senhores: Felizardo António, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mogovolas, província Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100413503A, emitido a 5 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na cidade de Nacala-Porto, bairro Triangulo; Juniy Abdulcadre Alide, solteiro, natural de Monapo, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101723069F, emitido a 2 de Outubro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na cidade de Nacala-Porto, Mutiva. Constituem, entre si, uma Sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatuto e leis em vigor na República de Moçambique:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma e natureza)

Um) A sociedade adopta a firma Feyson Juniy Service, Limitada ou simplesmente FJS, Lda.

Dois) A empresa é um estabelecimento de natureza privada, prossegue fins de interesse privado e goza de autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Bloco-1, rua Cahora Bassa, na cidade de Nacala-Porto.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá deslocalizar a respectiva sede, criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: estampagem e bordado de camisetas; impressão e montagem de vinil e banner; fornecimento de reclames

simples e luminosos; fornecimento de uniformes escolares; criação de fogótipos; fornecimento de cartões-de-visita e crachás institucional; decoração de viaturas (*branding*); montagem de placas publicitárias; montagem e manutenção de ac's; instalação de pequenas, médias e alta tensão; montagem e manutenção de tijoleiras (mosaicos); compra e venda de material de escritório.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticaís (100,000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Felizardo António, detentor de uma quota no valor de cinquenta mil meticaís (50,000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Juniy Abdulcadre Alide, detentor de uma quota no valor de cinquenta mil meticaís (50,000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimientos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo administrador, nomeado pelos sócios, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O Administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante a ser indicado por estes.

Cinco) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Sete) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Oito) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Nove) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: Juniy Abdulcadre Alide.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 14 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Frio Wate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101510700, uma entidade denominada Frio Wate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Ângelo Joaquim Uate, solteiro maior de idade natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, residente no bairro George Dimitrov Kamubucwana, quarto 29, casa 21, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500330108B, emitido Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, ao 11 de Fevereiro de 2021 válido até 10 de Fevereiro de 2026.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

A sociedade adopta a denominação de Frio Wate – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro George Dimitrov, quarto 29, casa 21, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da autorização jurídica do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamento de frio e ar condicionado fornecimento de equipamento de refrigeração e manutenção eléctrica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Ângelo Joaquim Uate.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio: Ângelo Joaquim Uate como administrador com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 18 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Giorgia Degrassi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101431665, denominada Giorgia Degrassi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia Giorgia Degrassi, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal e a firma *Giorgia Degrassi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada*.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Alto Gigone, cidade de Pemba.

Dois) Mediante decisão escrita do sócio único, a sociedade poderá ainda, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, abrir novos escritórios ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria para gestão de negócios no geral;
- b) Prestação de serviços de orientação ou assistência operacional às empresas ou a organismos em matérias tais como: relações públicas e de comunicação interna ou externa, planeamento, organização, controlo, informação e gestão.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do sócios

ARTIGO QUARTO

(Capital social e identificação do sócio)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota única de igual valor, o correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único.

Dois) O sócio único pode, por escrito, decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de novos sócios)

Um) Podem ser admitidos na sociedade novos sócios, mediante decisão do sócio único, desde que os mesmos reúnam cumulativamente os requisitos legais exigíveis.

Dois) A admissão poderá ser efectuada mediante do aumento de capital ou divisão e cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade competem ao sócio único, ou a um ou mais administradores que este designar, nos termos do número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas ao sócio único nos termos destes estatutos e da lei, compete à administração da sociedade:

- a) Exercer os mais amplos poderes de administração permitidos por lei, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de toda a natureza, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo ainda desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- b) Contratar e manter em vigor o seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- c) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
- d) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações que não caibam na competência do sócio único;
- e) Representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único.

Dois) É inteiramente vedado à administração, gestores e qualquer outro director, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avais.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante:

- a) Assinatura do sócio único;
- b) Assinatura de dois administradores, quando exista mais de um, e de um administrador no caso contrário;
- c) Assinatura do procurador, que o sócio único indicar, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a decisão do sócio único.

Dois) Em caso de morte do sócio único, a sociedade dissolve-se, salvo se os herdeiros decidirem em contrário.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos neste Estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 23 de Abril de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Intelligent Solutions PTY, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Maio de dois mil e vinte e um, exarada de folhas dezoito a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas, número um barra B, desta Conservatória com funções notariais, a cargo de Cecílio Moisés Bila, licenciado em Direito, técnico superior de registos e notariado N2, no exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura pública da constituição de sociedade *Intelligent Solutions PTY, Limitada*, outorgada por, *Hendrik Francios Van Der Walt*, casado, de nacionalidade sul-africana, natural de Durban e residente em Pretória, titular do Passaporte n.º M00330745, emitido pelo Departamento de Negócios Estrangeiros da República da África do Sul aos dezassete de Agosto dois mil e vinte, *John Raymond Watson*, casado, de nacionalidade Sul-africana, natural

de Cape Town e residente em Pretória, titular do Passaporte n.º A08679510, emitido pelo Departamento de Negócios Estrangeiros da República da África do Sul aos vinte e cinco de Julho dois mil e dezanove e Muzihirudin Ibin Noor Momade Abdula, casado, natural de Chibuto, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102501905B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a sete de Outubro de dois mil e vinte, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Intelligent Solutions PTY, Limitada e tem a sua sede na cidade de Tete, podendo estabelecer sucursais em território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Exploração e extracção mineira de ouro, diamantes, pedras preciosas, areias pesadas, carvão, e sua respectiva comercialização e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades como: reflorestamento, conservação do meio ambiente e biodiversidade; fazendas incluindo as do brávia; agricultura; turismo; comércio; prestação de serviços, indústria, venda de produtos alimentícios incluindo carnes, bebidas e tabaco, importação e exportação.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objeto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se distribuído em três quotas desiguais, sendo uma de seis mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio Hendrik Francios Van Der Walt e correspondente a trinta e três por cento do capital social, a segunda, no valor de seis mil e

seiscentos meticais pertencente ao sócio John Raymond Watson, e correspondente a trinta e três por cento do capital social e, a terceira, no valor de seis mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Muzihirudin Ibin Noor Momade Abdula e correspondente a trinta e quatro por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Muzihirudin Ibin Noor Momade Abdula que fica nomeado administrador, com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) Os atos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim, o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, um dos herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Khosi Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dos vinte e um dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte, da Sociedade Khosi Mozambique, Limitada, com sede nesta na cidade de Maputo, com capital social de vinte e cinco mil meticais, matriculada sob o NUEL 100111152, deliberaram o aumento do capital social em mais novecentos setenta e cinco mil meticais, passando a ser de um milhão de maticais.

Deliberaram o aumento do objecto da sociedade que passa a ter as novas actividades.

Em consequência desta deliberação é alterada parcialmente a redacção do artigo terceiro, e o artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- Transporte turístico de passageiros e mercadorias, serviços de táxi e aluguer de viaturas com ou sem motorista, agenciamento de viagens, explorando na área de turismo residencial e imobiliária, farmácia, transporte aéreo;
- Prospecção, pesquisa e exploração de recursos marinho;
- Pesca; compra e venda de mariscos;
- Prestação de serviços de consultoria, assessoria, assistência técnica em *marketing*, *procurement*, agenciamento, mediação e intermediação comercial, consignações;
- Organização e promoção de eventos, espectáculos, feiras, serviços de *catering* restauração, hotelaria, caça;

- f) Construção civil e obras públicas, construção de estradas e pontes, consultoria e fiscalização de obras, arquitectura; abertura de furos de água;
- g) Serviços de despacho aduaneiro, contabilidade, auditoria, gestão de recursos humanos, fiscalidade, serviços de consultoria e advocacia comunitária;
- h) Agro-pecuária, agricultura, processamento de alimentos, exploração de silos;
- i) Venda a grosso de produtos alimentares, sereias, sementes e plantas;
- j) Venda de material e consumíveis de escritório, mobiliário, equipamento informático,
- k) Gráfica e serigrafia, venda de equipamento e material desportivo;
- l) Fabrico e fornecimento de betão pronto;
- m) Fabrico, fornecimento e aplicação de todo tipo de artefactos de betão;
- n) Importação, exportação, construção de embarcações e navios;
- o) Venda de todo tipo de material e equipamento de construção, venda de material eléctrico e de iluminação, venda de material de canalização;
- p) Aluguer de material e equipamento de construção, serralharia, carpintaria;
- q) Prospecção e exploração mineira, exportação e gestão de todo tipo de recursos minerais;
- r) Prospecção e pesquisa de petróleo e gás, investimentos em energias renováveis;
- s) Importação, exportação de combustíveis e óleo;
- t) Venda com importação e exportação de todo tipo de equipamento e material militar;
- u) Venda de material e equipamento médico, equipamento e consumíveis hospitalar,
- v) Importação e distribuição de medicamento e material farmacêutico;
- w) Exploração construção de clínicas, hospitais, farmácias e centros de saúde em regime de propriedade privada;
- x) Serviços de ensino primário secundário, técnico profissional, e superior.
- y) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiária do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas constituídas ou a constituir, mesmo que tenha

como objecto social diferente da sociedade, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de um milhão de meticais, corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Custódio Albasino Notião, com uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondentes a sessenta por cento do capital social;

Deroteia Loyse de Ester David Vuvo, com uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social.

Maputo, 10 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

M&B Electrical Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101124878, uma entidade denominada M&B Electrical Solutions, Limitada.

Primeiro: Micas Abílio Xerinda, maior, casado natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101780769C, emitido aos onze de Março de dois mil e dezasseis, residente no distrito de Marracuene, província de Maputo, bairro Agostinho Neto, quarteirão 12, casa 318.

Segundo: Lázaro Abílio Xerinda, maior, casado, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 110102097814J, emitido aos dois de Março de dois mil e dezoito, cidade de Maputo, bairro Laulane, quarteirão 12, casa 162.

Terceiro: Arménio Abílio Xerinda, maior, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400091395C, emitido aos vinte e seis de Dezembro de dois mil e dezoito, residente na cidade da Matola, quarteirão 2, casa n.º 150, bairro Boquisso B.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada M&B Electrical Solutions, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de M&B Electrical Solutions, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro de Malhangalene A, rua da Fraternidade n.º 25, 2.º andar, flat 6, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de montagem e manutenção de instalações eléctricas e sistemas eléctricos de automóveis, venda, importação e exportação de material eléctrico e electrónico.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Micas Abílio Xerinda;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Lázaro Abílio Xerinda;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Arménio Abílio Xerinda.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de

créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade fica desde já nomeado como administrador o sócio Arménio Abílio Xerinda.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- Abrir e movimentar contas bancárias;
- A abertura, aquisição, encerramento ou alienação de estabelecimentos comerciais ou outras formas locais de representação permanente;
- Constituição, alteração ou dissolução de empresa subsidiária ou associada;
- Aquisição, alienação ou oneração de participação no capital social de qualquer sociedade;

e) Arrendamento ou locação de bens imóveis e móveis;

f) Aprovação do orçamento anual da sociedade e qualquer plano de investimento;

g) Designação de pessoas para o exercício de cargos sociais noutras empresas;

h) Constituição de procuradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assinaturas)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Por assinatura do administrador nomeado, excepto em caso de impossibilidade, caso em que delegará noutro administrador ou procurador;

c) Pela assinatura dos mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 18 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social, a o exercício da actividade de comercialização de produtos farmacêuticos, importação de medicamentos através da exploração do estabelecimento comercial denominado Farmácia Isaura.

Dois) Para a prossecução do seu escopo social, a sociedade pode associar-se a outras sociedades.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades afins e conexas ao seu objecto social.

Maputo, 29 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Madelite Serigrafia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101535045, uma entidade denominada Madelite Serigrafia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuaila Inácio solteiro maior, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201947824C, válido até 1 de Julho de 2024, residente no bairro de Infulene, Casa n.º 50, quarteirão n.º 12, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Madelite Serigrafia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua de Bilene, n.º 2.324, rés-do-chão, bairro da Munhuana, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege ndo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o n otário.

Machava Serviços Farmacêuticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e onze foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100204975, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Machava Serviços Farmacêuticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo único sócio Joaquim Fernando Machava, que por acta da assembleia geral datada de vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e um na qual alteram o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades:

Prestação de serviços nas áreas de produção de *banners*; *vinyl*; *roll up*; cartaz; livros dedáticos; revistas; cartões de visita; camisetas; logótipos, e carimbos, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela Lei, relacionada, ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único Manuaia Inácio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

A cessão de quota é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão, dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;

c) Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-lo se necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva Delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a Lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- Com a assinatura do sócio único;
- Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Manuaia Inácio.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após uma notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Move on Express – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101503844 uma entidade denominada Move on Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António dos Santos Miguel Mondlane, casado com Catarina Pechisso Chijumane Mondlane em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, casa n.º 2, quarteirão 42, Avenida Rio Tembe, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100098289F, emitido aos 31 de Maio de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos 90º do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Move on Express – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada MOE, Lda, e tem a sua sede na rua Comandante Moura Braz, n.º 311, primeiro andar único, na cidade de Maputo, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de contabilidade;
- b) Financeira;
- c) Logística;
- d) Transporte correios (*delivery*);
- e) Mudanças (carregamento e descarregamento);
- f) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações das entidades competentes, quando necessário.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de direcção, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar adquirir ou gerir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou, ainda, participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, ou quaisquer outras formas de associação empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio António dos Santos Miguel Mondlane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo único sócio António dos Santos Miguel Mondlane, podendo este nomear gestores ou corpo directivo.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, bastante a assinatura do sócio António dos Santos Miguel Mondlane com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cassos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barras dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

**Mussi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezoito, a sociedade Mussi, Limitada, com sede em no Avenida do Chai, bairro de Cariaco, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, com o capital social de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticaís) 20.000MT, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número dois mil quatrocentos e sete, à folhas oito verso, do livro C traço sete.

Encontravam-se presente os sócios: i) Fatima Eduardo Karlim Macome com a quota de 150.000,00MT correspondentes a 75% do capital social; b) Bruno do Rosario da Costa Pinheiro, com a com a quota de 100.000,00MT correspondentes a 25% do capital social.

Estando representada a totalidade do capital social, os sócios demonstraram a vontade de dispensar as formalidades estatutárias relativas ao aviso convocatório nos termos do artigo 128º do Código Comercial, manifestando a vontade da assembleia se constituir e deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um: Alteração da denominação da sociedade.

Estando em condições de deliberar validamente, pelos sócios foi deliberado por unanimidade a mudança da denominação da sociedade Mussi, Limitada, para Mussi Investments, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Em consequência fica alterado o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mussi Investments, Limitada, com sede na Avenida do Chai, bairro de Cariaco, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Serviu de base para este averbamento: requerimento de 27.09.18, acta avulsa de 26.09.18 e certidão comercial que se arquivam nos maços dos documentos do corrente ano.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 23 de Abril de dois mil e vinte e um. — A Técnica, *Ilegível*.

**MZN Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101530795 uma entidade denominada MZN Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Berta Felizardo Mungambe, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102085863N, emitido aos 3 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, residente em Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 670, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MZN Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente MZN Comercial, Lda, tem a sua sede na rua Augusto Macamo, n.º 94, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

A sociedade tem por objeto:

- a) Prestação de serviços de fornecimento e distribuição de material de generos alimentícios;
- b) Prestação de serviços de fornecimento de material de higiene e limpeza;
- c) Fornecimento de equipamento diverso a grosso e retalho.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma quota, pertencente a unico sócio.

Dois) O sócio podem exercer atividade profissional para além da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e exercida por uma administradora de nome Berta Felizardo Munguambe, que ficarão dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio em juízo legal, e a todo tempo.

Dois) A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuar

com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

O Mundo Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, entrada de novos sócios e alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia oito de Março de dois mil e vinte e um, na sua sede social, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100972298, na presença do sócio Thomas Chardon, com uma quota no valor de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, totalizando cem por cento do capital social.

Esteve presente como convidado e sem direito a voto a senhora Caitlin Elizabeth Todd, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º A08886628, emitido na África do Sul aos 23 de Outubro de 2019, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, o sócio Thomas Chardon manifestou a vontade de ceder livremente e na totalidade a sua quota que detém na sociedade a favor da senhora Caitlin Elizabeth Todd que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações e o cedente aparta – se da mesma e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte os artigos quarto e sétimo do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota assim distribuída:

Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, (20.000,00MT),

correspondentes a cem por cento (100%) do capital social, pertencente a sócia Caitlin Elizabeth Todd.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação e forma de obrigar)

Um) A administração, representação da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pela sócia Caitlin Elizabeth Todd, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos atos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer sejam da sociedade ou estranhos, desde que outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) A movimentação da conta bancária da empresa é obrigada pela assinatura da gerente.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Paradise Beach Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas uma a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número sessenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante: Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cedência de 5% (cinco por cento) da quota detida pelo sócio Pierre Van Der Meer, a favor do sócio Louis Jacob Lourens, cedência essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido da seguinte maneira: Luc Arthur France Chertienn, titular da quota no valor nominal de 19%, Amílcar Domingos Orlando Macandjan, titular da quota no

valor nominal de 3%, Cândido Joaquim Tafulan, titular da quota no valor nominal de 8%, Mark David Batesn, titular da quota no valor nominal de 10%, Frederick Cartern, titular da quota no valor nominal de 5%, Louis Jacob Lourensn, titular da quota no valor nominal de 10%, Abdul Tauia Ahmede Nevesn, titular da quota no valor nominal de 5%, Malcolm Bruce Bentley, titular da quota no valor nominal de 5%, Bjorn Gunther Johann, titular da quota no valor nominal de 5%, Mervin Mcleodn, titular da quota no valor nominal de 2,5%, Tracey Meleodn, titular da quota no valor nominal de 2,5%, Adrianis Johannes Janse Van Rensburgn, titular da quota no valor nominal de 5%, Johannes Claassensb, titular da quota no valor nominal de 5%, Mark Raymond Ellisn, titular da quota no valor nominal de 2,5%, Deborah Ann Ellisn, titular da quota no valor nominal de 2,5%, André David Coetze, titular da quota do valor nominal de 5%, e Stephanus Daniel Otto, titular da quota no valor nominal de 5%, respectivamente.

Que em tudo o mais não aliterado continua a vigorar o pacto social interior.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, um de Julho de dois mil e vinte. — Conservador, *Ilegível*.

Polana Hibiscos Boutique Lodge & Spa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101533204, uma entidade denominada Polana Hibiscos Boutique Lodge & Spa, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Adelina Maria Fernanda Carlos Nhantumbo Thay, natural de Maputo, casada com António Hama Thay, em regime geral de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102258880I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Janeiro de 2011, residente na rua Kamba Simango, n.º 403/29, em Maputo;

Ivaldo Ivo Saranga, natural de Maputo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102285293C, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Abril de 2018, residente na rua Kamba Simango, n.º 403/29, em Maputo;

Claudina Denise dos Anjos Dimande Pinto, natural de Maputo, casada com Lévio Timóteo Pinto, em regime geral de comunhão de bens (separados há 03 anos), de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102258389A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Janeiro de 2016, residente na Avenida Maguiguana, n.º 1105, 2.º andar único, em Maputo;

António Hama Thay Júnior, natural de Maputo, solteiro menor, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106104400F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Julho de 2016, residente na rua Kamba Simango, n.º 403/29, em Maputo. constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada (comercial), composta por quatro sócios, que passa a reger-se pelas disposições seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Polana Hibiscos Boutique Lodge & Spa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Kamba Simango, n.º 403/29, bairro Sommerschild, e sucursal na rua da Argélia, n.º 288, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir demais sucursais dentro e fora do país onde julgar conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Objecto principal: Turismo, hotelaria, acomodação, *catering*, representação de marcas, beleza e estética, importação-exportação, consultoria, eventos culturais, moda e passarelas, *buffets*, serviços de chá, venda de roupa diversa, bijuteria, objectos de arte, livros, capulanas, tecidos, galerias, calçados, objectos decorativos e brindes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais), divididos em quatro quotas abaixo descritas:

a) Adelina M. F. C. Nhantumbo Thay, quota de 10.000,00MT, (dez mil meticais), igual à 40% (quarenta por cento);

b) Ivaldo Ivo Saranga, quota de 5.000,00MT, (cinco mil meticais), igual à 20% (vinte por cento);

c) Claudina Denise Dos Anjos Dimande Pinto, quota de 5.000,00 Mts, (cinco mil meticais), igual à 20% (vinte por cento);

d) António Hama Thay Júnior, quota de 5.000,00 MT, (cinco mil meticais), igual à 20% (vinte por cento).

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade; representação em juízo e fora dele, activa e passiva fica a cargo da sócia-maioritária senhora Adelina M. F. C. Nhantumbo Thay, designada administradora. Para obrigar a sociedade é bastante à assinatura da administradora e na ausência desta os sócios poderão fazê-lo mediante procuração.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e os casos omissos serão regulados pela lei e as demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

PROLIBUDS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101538567, uma entidade denominada PROLIBUDS, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada pelos sócios:

Caiphaz Muyambo, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º GN082421, emitido aos 19 de Fevereiro de 2020;

Júlio Alexandre Manjate, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade 060100794421I, emitido pelo arquivo de Identificação de Maputo aos 2 de setembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma PROLIBUDS, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Manica, cidade de Chimoio.

Dois) os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Exercício das actividades de comercialização de produtos e insumos agrícola; pesticidas; fertilizantes; pecas e sobressalentes de equipamento agrícolas, serviços acessórios, complementares ou similares a:

- a) Consultoria;
- b) Logística
- c) Formação;
- d) Exportação, importação;
- e) Outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão dos sócios é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais que corresponde à soma de duas quotas seguintes

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e novecentos meticais, correspondente a 99.5% do capital, pertencente ao sócio Caiphas Muyambo;
- b) Uma quota no valor nominal de cem meticais, correspondente a 0.5% do capital, pertencente ao sócio Júlio Alexandre Manjate.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo seu sócio Caiphas Muyambo, de nacionalidade zimbabueana, portador do passaporte n.º GN082421, emitido aos 19 de fevereiro de 2020.

Dois) A empresa será representado pelo senhor Júlio Alexandre Manjate, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100794421I, emitido pelo arquivo de Identificação de Maputo aos 2 de setembro de 2020 em instituições públicas, privadas, entidades locais e governamentais, nomeadamente, ministérios, direcções, conservatórias, cartórios notariais e outras instâncias competentes, e aí tratar assuntos relacionados com a abertura e registo da empresa na República de Moçambique.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrastada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 18 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Property Advisor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101477304, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Property Advisor, Limitada, constituída entre os sócios: Yossuf Abdul Remane, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100926904C, emitido aos 9 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Bloco 1, cidade de Nacala Porto, província de Nampula, Abdurramane Issufo, casado, natural de Ilha de Moçambique de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102264250Q, emitido aos 4 de Maio de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 1, casa n.º 17, bairro Bloco 1, cidade de Nacala Porto, província de Nampula, Madina Abdul

Remane, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100099328P, emitido aos 31 de Janeiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Sommerschild Kampfumo, cidade de Maputo, Abdul Wahab Yossufo Abdul Remane, solteiro, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 0301005948571, emitido aos 20 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Bloco 1, cidade de Nacala Porto, província de Nampula e Mohammad Valy Remane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100890900P, emitido aos 9 de Novembro de 2020, pela direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Bloco 1, cidade de Nacala Porto, província de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Property Advisor, Limitada, sita na Estrada Nacional, n.º 12, bairro de Ontupaia, distrito de Nacala Porto, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão imobiliária;
- b) Gestão de estaleiros e armazenagens
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yossuf Abdul Remane;

b) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente a sócia Abdurramane Issufo;

c) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a sócia Madina Abdul Remane;

d) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social pertencente a sócia Abdul Wahab Yossufo Abdul Remane;

e) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Valy Remane, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Yossuf Abdul Remane que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura do sócio Yossuf Abdul Remane mas que na sua ausência o sócio Abdurramane Issufo, pode obrigar a sociedade nos seus actos e contractos.

Nampula, 10 de Fevereiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Quick Minds – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101530647, uma entidade

denominada Quick Minds – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ao abrigo do artigo noventa da Lei Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, entre:

Alberto Geraldo Comé, de 38 anos de idade, nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, residente na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 100500899906J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezasseis.

É celebrado o presente contrato social.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Quick Minds – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Marracuene vila, localidade sede, província de Maputo, mediante simples deliberação do sócio único, poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Importação e exportação de bens;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Prestação de serviços, representação, agenciamento e consultoria.

Dois) A sociedade poderá realizar qualquer actividade conexa ou complementar não mencionada no objecto social, mediante simples decisão, por escrito e, lançada em livro próprio do sócio único o senhor Alberto Geraldo Comé.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência e representação, decisões do sócio único

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado,

representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, o senhor Alberto Geraldo Comé.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único ou um procurador mediante instrumento de mandato.

Dois) A sociedade obriga-se representar-se:

- a) Pela assinatura do sócio único o senhor Alberto Geraldo Comé;
- b) Pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio único e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Reformar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o NUEL 101516873, a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Reformar Limitada, constituída entre os sócios: Momade Arif Rajahussen Gulamo, natural de cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102503294I, emitido aos 15 de Fevereiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Nampula, Sukeina Rajaussene Gulamo, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100678774B, emitido aos 30 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Nampula e Muhamad Zeinur Abdul Satar, natural de Nacala - Porto, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010100912P, emitido aos 1 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Reformar, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade Reformar, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede na Avenida de Trabalho, ao lado do Hospital 25 Setembro bairro de Mutauanha, posto administrativo de Muatala, cidade de Nampula

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de todo tipo de material de construção;

- b) Comércio de material para decoração de imóveis;
- c) Comércio de material de ferragens;
- d) Comércio geral;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de três quotas iguais no valor de 330.330,00MT (trezentos e trinta mil trezentos e trinta meticais), equivalente a trinta e três vírgula trinta e três porcentos para cada um

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios Momade Arif Rajahussen Gulamo, Sukeina Rajaussene Gulamo e Muhamad Zeinur Abdul Satar que desde são nomeados administradores.

Dois) Os administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Rosamarce Clean e Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101538257, uma entidade denominada Rosamarce Clean e Catering, Limitada.

Gracinda Muasseta Mitilage, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 020101008192B, emitido aos 31 de Julho de 2019, na cidade de Maputo, como primeiro outorgante;

Filipe Cesar Chissumba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105006342S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, como segundo outorgante.

As partes identificadas acima, elaboram o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rosamarce Clean e Catering, Limitada, abreviadamente RMC, Lda, e tem a sua sede na Bela Vista, bairro Missavene, célula a), podendo abrir escritórios ou quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege se pelos presentes estatutos, e demais legislações aplicável

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objeto principal:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Fornecimento de limpeza e higiénico;
- c) Serviços de *catering* (doces e salgados);
- d) Organização de feiras de gastronomia

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente a duas quotas de seguinte modo: 50% pertence ao sócio Gracinda Florêncio Muasseta Mitilage, e 50% pertencente ao sócio Filipe Cesar Chissumba.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação activa e passiva passa desde já

acargo do sócio Filipe Cesar Chissumba, como sócio gerente e com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios em assembleia geral, devem ser tomadas pelos sócios e a assembleia geral uni-se uma vez ao ano, para a provação e apreciação para o balanço de contas do exercício findo a repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para liberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Conservador, *Illegível*.

SAELS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101487636, uma entidade denominada SAELS, Limitada, entre:

Anathalie Musabye Mariya, 58 anos de idade, solteira, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110101302409B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 22 de Novembro de 2016, residente em Maputo;

Kaydjo Ephraim Elisee, 29 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251182I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 10 de Julho de 2012, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, pelo qual é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade é comercial, de responsabilidade limitada e adopta a denominação SAELS, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Três) Por deliberação dos sócios podem ser criadas sucursais, agências, delegações e outras no território nacional ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de consultoria e logística; acessoria empresarial e apoio à gestão; a formação profissional; gestão de recursos humanos e recrutamento; a elaboração de estudos de mercado; comércio a retalho com importação e exportação de produtos; a gestão de imóveis e condomínios; construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer atividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% das acções, dividido em quotas iguais, e está assim distribuído entre os sócios:

- a) Anathalie Musabye Mariya, com 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente 70%;
- b) Kaydjo Ephraim Elisee, com 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente 30%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido de acordo com a deliberação dos sócios em sede de assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência ou administração e representação da sociedade será assegurada

por meio de nomeação através de acta ou procuração deliberada na assembleia geral.

Dois) A gerência ou administração poderá nomear outros mandatários ou procuradores para a representar em determinados actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) A gerência ou administração da sociedade tem poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo o mais que se fizer necessário a sua gestão. Fica vedada, entretanto, à utilização do nome empresarial da sociedade em actividades estranhas aos interesses sociais, bem como em fianças, avais, endossos e aceites de todo e qualquer título de favor ou que importem na assunção de obrigações estranhas ao objecto social, seja em favor de qualquer dos quotistas, seja em favor de terceiros.

ARTIGO SEXTO

Obrigações da empresa

A empresa obriga-se com duas assinaturas dos sócios - gerentes para questões bancárias e basta uma única assinatura para outras questões administrativas ou por um procurador devidamente mandatado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Contratos do sócio com a sociedade

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre os sócios e a sociedade apenas são admitidos para prossecução do interesse da sociedade e ficam, sempre, sujeitos à forma escrita.

Dois) Os documentos que titulem os negócios referidos no número um devem ser juntos ao relatório de gestão, podendo qualquer interessado consultá-lo na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Balço e distribuição de resultados

Um) O exercício social e económico coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade, em caso litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com legislação existente para o efeito.

Dois) No caso de morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e/ou, se assim eles deliberarem, com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução/casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) Todos os casos omissos serão regulados pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Sed Alarmes & Som Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e vinte e um exarado de folhas quarenta e nove a cinquenta e um do livro de notas para escrituras diversas número noventa e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante, Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, Licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade Sed Alarmes & Som Limitada, a prática do seguinte acto, altera a denominação, da sede social aumenta do capital social, do objecto social e a alteração parcialmente o pacto social, ficando assim com a seguinte composição.

ARTIGO PRIMEIRO

Sed Auto, Limitada, daqui em diante designada apenas por sociedade, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelas presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede, no bairro da Mafalala, na Avenida de Angola número mil setecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) ...

Dois) ...

Três) Actividade de reparação mecânica geral e eléctrica de viaturas, diagnóstico, electricidade auto, bate-chapa e pintura, importação e exportação e venda de peças e sobressalentes e Importação e venda de viaturas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de dois milhões de meticais, e encontra-se dividido em duas quotas desiguais no valor nominal de um milhão e

trezentos mil meticais (1.300.000,00MT), o correspondente a sessenta e cinco por cento para Edy de Jesus Bagvanji Luis e setecentos mil meticais o correspondente a trinta e cinco por cento, para Sheilla Catarina Adriano Murato Luís.

Está conforme.

A Notária, *Ilegível*.

SSM-Smart Shopping MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia dezassete do mês de Maio do ano de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101170179, uma entidade denominada SSM-Smart Shopping MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade Anonima, a denominação de SSM- Smart Shopping MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede, n.º 14, bairro 25 de Junho B, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a consultoria no sector de vendas na internet e importação de produtos, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Honório Almeida Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio único Honório Almeida Nhantumbo.

Maputo, 18 de Maio de de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Techpoint Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101531171, uma entidade denominada Techpoint Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, entre:

Samir Mahomed Hanif, casado com Suheima Firoz Haji Mahomed em regime de separação de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000142131, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, em um de Abril de dois mil vinte, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, bairro Malhangalene; e

Suheima Firoz Haji Mahomed, casada com Samir Mahomed Hanif em regime de separação de bens, natural de PRT Amadora, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100013075D, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, em um de Abril de dois mil e vinte, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumu, bairro Laulane, Malhangalene.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede e locais de representação

A sociedade adapta a denominação de Techpoint Solutions, Limitada, tem a sua sede na Avenida Angola, n.º 3, em Maputo, podendo mediante simples deliberação dos sócios criar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a edição de programas informáticos, venda de material de escritório, material de informática, telemóvel e brindes.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), distribuídos em duas quotas iguais sendo: uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Samir Mahomed Hanif e outra quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente à sócia Suheima Firoz Haji Mahomed.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelos sócios, Samir Mahomed Hanif e Suheima Firoz Haji Mahomed.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, Samir Mahomed Hanif e Suheima Firoz Haji Mahomed ou pela assinatura do seu procurador especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Torre Forte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101506150, uma entidade denominada Torre Forte, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Marcos Chan Pan, casado com Esperança Tito Carlos Valentim em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Beira, província de Sofala, residente no bairro Polana A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302269898P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Esperança Tito Carlos Valentim, casada com Marcos Chan Pan em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Zambézia, residente no bairro Polana A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102097971M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede social, duração e denominação

Um) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Torre Forte, Limitada e tem a sua sede principal estabelecida na Avenida Ahmed Sekou Touré Andar, n.º 2880, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede ou estabelecer, manter e encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente para a sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) Constitui objecto da sociedade a prestação de serviços multidisciplinares nas áreas de construção civil, imobiliária e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda deter participações sociais noutras sociedades ou participar em consórcios e realizar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente

a soma de duas quotas, sendo uma pertencente a Marcos Chan Pan, de cento e trinta e cinco mil meticais e a outra pertencente a Esperança Tito Carlos Valentim, de quinze mil meticais.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

Três) A transmissão de quotas para terceiros dependerá do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada pela assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar de preferência na sua aquisição, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUARTO

Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão, transmissão e oneração de quotas carece de consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que deseja transmitir a sua quota deverá informar por escrito à sociedade, através de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade tem direito de preferência, e caso esta não o exerça, poderão participar na transmissão, primeiro todos os sócios na proporção das suas quotas e por fim os demais interessados.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral unir-se-á, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada, a reunião da assembleia geral e dispensada a formalidade da sua convocação, quando todos os sócios concordem, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio gerente, Marcos Chan Pan, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Anualmente e até ao último dia do primeiro trimestre do ano económico financeiro

seguinte, será fechado um balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, serão feitas as seguintes deduções:

- a) Vinte por cento para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal;
- b) As percentagens que anualmente forem votadas para a constituição, reforço ou reintegração de quaisquer fundos de reserva especial.

Três) O remanescente dos lucros líquidos da sociedade serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver deliberado, na proporção das quotas definidas no artigo terceiro.

Três) As perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Morte e incapacidade

Por morte, incapacidade ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes dos falecidos exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais Legislação Comercial e Civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 18 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Transitex Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta de assembleia geral (AGE) da sociedade Transitex Moçambique, Limitada, aos três de Junho de dois mil e vinte, com sede em Maputo, inscrita na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100079011, com capital social de 1.150.077,10MT, os sócios deliberaram o aumento de capital social em mais

de vinte e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e dois meticais e noventa centavos, passando dos actuais 1.150.077,10MT para 30.000.000,00MT.

Em consequência da deliberação, fica alterada a redacção do artigo quinto passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais), corresponde a soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de vinte e oito milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio TRANSITEX-Trânsitos de Extremadura, S.A.;
- b) Uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Trânsitos de Extremadura SL.

Maputo, 13 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

TV Família, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101533484, uma entidade denominada TV Família, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto nos artigos 90, 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro: José João Tandaucane, casado, com a senhora Júlia José Nhamua, em regime de comunhão geral de bens, natural de Inhambane, residente no bairro Magoanine C, quarteirão 19, casa n.º 34, titular do Bilhete de Identidade n.º 080101668582N, emitido aos 20 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Inhambane;

Segundo: Arlindo Silvestre Manguane, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Xipamanine, quarteirão 54, casa n.º 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104020979B, emitido aos 16 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo; e

Terceiro: Samora Moisés Manhique, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Magoanine C, quarteirão 37, casa n.º 162, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100634728B, emitido aos 7 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de TV Família, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade da Maputo, Distrito Municipal Kampfumu, bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, n.º 15011, rés-do-chão, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção de programas radiofónicos, jornalísticos de imprensa escrita e televisivos de alto valor moral, social e cultural, direccionados a grupos determinados como sejam infantis, juvenis, mulheres e homens;
- b) Produção de programas radiofónicos e televisivos versando sobre o desenvolvimento comunitário, instruindo e encorajando a aplicação de atitudes simples e eficazes para as suas vidas, desenvolvimento comunitário incluindo a educação espiritual, sanitária, cívica, relacionamento e planeamento familiar e outras formas que garantem a paz espiritual e material dos homens;
- c) Colaboração com emissoras radiofónicas e televisivas públicas e privadas, na difusão dos programas produzidos pela TV Família, Limitada., ou por instalação de sistema de redes de computadores e actividades conexas;
- d) Estabelecimento de relações, bem como manutenção de contactos e cooperação com outras sociedades ou organizações que visam o desenvolvimento da comunicação;

e) Desenvolvimento de outras actividades de natureza acessória que de forma directa ou indirecta contribuam para a materialização de alguns ou de todos os objectivos da TV Família, Limitada;

f) Promoção, gravação e disseminação da música.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.010,00MT (cinquenta mil e dez meticais), correspondente a 33,34% (trinta e três virgula trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio José João Tandaucane;
- b) Uma quota no valor nominal de 49.995,00MT (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Silvestre Manguane;
- c) Uma quota no valor nominal de 49.995,00MT (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Samora Moisés Manhique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Três) Qualquer sócio pode fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

Quatro) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do

consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por pelo menos 3 (três) administradores, ainda que estranhos a sociedade, nomeados pela assembleia geral, que ficam dispensados de prestar caução.

Dois) O conselho de administração será composto por um número ímpar de membros, dos quais alguns terão funções executivas e outros não, conforme deliberação da assembleia geral.

Três) Os seguintes membros, eleitos pela assembleia geral, compõem o conselho de administração:

- a) José João Tandaucane – presidente do conselho de administração;
- b) Arlindo Silvestre Manguane – administrador executivo; e
- c) Samora Moisés Manhique – administrador não executivo.

Quatro) As actividades e os interesses da sociedade, assim como a administração diária da mesma serão exercidas pelos administradores com funções executivas, os quais poderão exercer todos os poderes de administração da sociedade para o efeito, sujeito às disposições destes estatutos.

Cinco) Os administradores com funções executivas tem plenos poderes e autoridade para representar, vincular e comprometer a sociedade, incluindo mas não se limitando a:

- a) Aprovar as negociações e execução, pela sociedade, de quaisquer contractos com qualquer pessoa ou entidade relacionadas com o objecto social e actividades da sociedade;
- b) Aprovar contratos de parcerias, consórcios e outros contratos de cooperação no âmbito do seu objecto social e actividades;

- c) Nomear mandatários e definir o âmbito dos seus respectivos poderes;
- d) Aprovar a abertura de sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação comercial, quer seja em Moçambique ou no exterior;
- e) Estabelecer, monitorar, gerir e controlar as actividades da sociedade;
- f) Pedir empréstimos a terceiros com vista à prossecução das actividades da sociedade e prestar garantia a tais empréstimos, dentro dos limites considerados razoáveis pelo administrador;
- g) Movimentar contas bancárias, incluindo ordens de transferência, sacar e endossar cheques, aceitar confissões de dívida dentro dos limites aprovados por deliberação dos sócios;
- h) Adquirir e alienar quaisquer imóveis da sociedade, assim como estabelecer quaisquer ónus e encargos e/ou de quaisquer obrigações sobre os mesmos, conforme se demonstrar necessário; e
- i) Em geral, para representar, vincular e comprometer a sociedade nas suas transacções relacionadas com a sua actividade ou relativos a protecção dos bens da sociedade, ou em algum outro assunto no interesse da sociedade e dos seus sócios.

Seis) O conselho de administração poderá delegar a gestão diária da sociedade num director executivo ou mais, a serem indicados pela assembleia geral da TV Família, Limitada.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador com funções executivas;
- b) Pela assinatura de um administrador com funções executivas e do director ou coordenador financeiro da sociedade;
- c) Pela assinatura de mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer director executivo, pelos directores ou por qualquer empregado expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Um) Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Dois) Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos em anexo:

- a) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;
- b) Documentos de Identificação dos sócios.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Venter Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101413969, uma entidade denominada Venter Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada pelo sócio:

Phillippus Petrus Venter, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00108639, emitido em vinte de Fevereiro de dois mil, catorze, valido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, residente no Chimoio, representada neste acto pelo pelo senhor Júlio Alexandre Manjate, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100794421I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio aos 22 de Setembro de 2010, residente em Maputo, bairro de Laulane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Venter Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Tembwe, Estrada Nacional n.º 6, Chimoio-Moçambique.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras

formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria agrícola e consultoria geral;
- b) Consultoria administrativa e de serviços acessórios, complementares ou similares;
- c) Recursos Humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo Senhor Júlio Alexandre Manjate, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100794421I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio aos 22 de Setembro de 2010 que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio.

Três) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O gerente não poderá abrir, encerrar ou movimentar as contas bancárias em nome da sociedade e nem obrigar a sociedade em actos e contratos em nome da sociedade, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) O sócio fica responsável único pela abertura, encerramento, movimentação das contas bancárias e contratos com instituições em nome da sociedade.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

VM Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101526852, uma entidade denominada VM Holdings, Limitada.

Octávia David Patrício, de 32 anos de idade, solteira, natural de Maputo, portadora do

Bilhete de Identidade n.º 100201984518N, residente no bairro da Matola-Rio, casa n.º 58, quarteirão 2, distrito de Boane;

Abdul Justino Bin Aboubacar, de 37 anos de idade, casado, natural do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893279B, residente no bairro de Chibututuine, distrito da Manhica, constituem uma sociedade por quotas limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de VM Holdings, Limitada, com sede no bairro da Malanga, rua Paiva Conceira, prédio n.º 351, 2.º andar, n.º 420, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode estabelecer delegações ou outras formas de representação em outras províncias de seu interesse e transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Comércio geral a grosso e a retalho de material e consumíveis de ferragem, escritório, informática, escolar, eléctrico e acessórios;
- Prestação de serviços de electricidade, informática e entre outras relacionadas a actividade principal;
- Importação e exportação de material de ferragem, escritório, informática, escolar, eléctrico e acessórios e outros ligados a actividade principal.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas ou subsidiárias que se considerar pertinentes desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poderá adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais:

- Octávia David Patrício, com cinquenta mil metcais, equivalentes a cinquenta por cento;

- Abdul Justino Bin Aboubacar, com cinquenta mil metcais, equivalentes a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de comum acordo entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decide a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete aos sócios gerentes.

Dois) Aos sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou dedeterminada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que respeita à sociedade.

Três) A assembleia geral reúne na sede da sociedade, podendo tomar lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique direitos legítimos dos sócios.

Quatro) As deliberações são validadas por consenso dos sócios.

Cinco) Na falta de consenso, as deliberações são validadas pela maioria absoluta dos sócios mediante o voto.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Wamphula Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101538109, uma entidade denominada Wamphula Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dércio Manuel dos Santos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, Natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100377523I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Fevereiro de 2021, válido até 22 de Fevereiro de 2026, residente na Avenida 24 de Julho n.º 15, 3.º andar, flat-13, Central, cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, constitui uma sociedade como sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wamphula Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua dos Irmão Roby, n.º 968, rés-do-chão, bairro do Xipamanine.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

Comércio a retalho e grosso de artigos como: capulanas e tecidos diversos; bicicletas; motorizadas; motos 4 rodas; txopela motociclo; moto eléctrico; mobiliário; artigo de iluminação e decoração; produtos alimentares; roupa usada (calamidade); vestuário para homem, senhora e criança; calçado;

malas de viagem e para senhoras; eletrodomésticos; perfumaria; bijutaria; utensílios de cozinha; produtos de higiene e beleza; material de construção; material escolar e de escritório; material informático; câmaras fotográficas; câmaras de vídeo vigilância; artigos de desporto; brinquedos e jogos; telemóveis; videojogos; equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos para construção, produtos cosméticos, artigos de plástico; prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Dércio Manuel dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

A cessão de quota é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão, dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;

- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- c) Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-lo se necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como Administrador, o sócio único Dércio Manuel dos Santos.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após uma notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Zammoz Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101526429, uma entidade denominada Zammoz Distribuidora, Limitada.

Entre:

Shahzad Hussain, nacionalidade paquistanesa, nascido aos 4 de Janeiro de 1972, em Paquistão, com DIRE 11PK00052544I, emitido a Junho de dois mil e dezoito em Maputo, casado com Arifa Shahzad sob o regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo;

Mehdi Bizanjoo, nacionalidade sueca, nascido aos 26 de Junho 1980, no Irão, com Passaporte n.º 93146342, emitido aos 8 de Junho de dois mil e dezassete, em Pretoria, casado com Aneesa Yousuf sob o regime de comunhão de bens, residente em Johannesburg, África do sul; e

Carlos Manuel Calu, nacionalidade moçambicana, nascido aos 20 de Outubro de 1975, em Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110100360694Q, emitido aos 15 de Dezembro de dois mil e vinte em Maputo, solteiro.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Zammoz Distribuidora, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, podendo, por deliberação do conselho de administração, mudar a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio internacional;
- b) Importação e exportação de material de construção;
- c) Importação e exportação de electrodomésticos;
- d) Importação e exportação de Equipamentos informáticos;
- e) Importação e exportação de material têxtil;
- f) Importação e exportação de calçado e matéria-prima para calçado;
- g) Importação e exportação de mobiliário para escritório;
- h) Importação e exportação de maquinaria industrial e agrícolas;
- i) Importação e exportação de produtos alimentícios, incluindo vinhos e outras;
- j) Compra e venda de material e consumíveis de escritório e escolar;
- k) Comercialização de óleos e lubrificantes;
- l) Comercialização de cosméticos;
- m) Representação de sociedades nacionais ou estrangeiras, consignações e vendas a retalho ou a grosso em qualquer ramo de actividade em que a sociedade acordar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado um milhão de meticaís (1.000.000,00MT) e corresponde a soma de 3 quotas assim distribuídas:

- a) Shahzad Hussain, com uma quota de 60%, correspondente a seiscentos mil meticaís (600.000,00MT);
- b) Mehdi Bizanjoo, com uma quota de 30%, correspondente a trezentos mil meticaís (300.000,00MT);
- c) Carlos Manuel Calu, com uma quota de 10%, correspondente a cem mil meticaís (100.000,00MT).

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo cento e setenta do Código Comercial.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos a caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos a sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime do conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requerem a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral depois de recomendação prévia do conselho de gerência.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos 30 dias de antecedência, por meio

de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, tem direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos n.ºs 1, 2 e 3 do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gestão e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para exame ou modificação do balanço e contas anuais e para determinar outras questões para as quais for convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberação sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Dois) A assembleia geral não poder ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceer partes de quotas.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção enviada a todos os sócios da sociedade, com pelo menos 30 dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, 20 dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) Quando as circunstâncias assim o ditarem, a assembleia geral pode ser convocada para outro local que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será considerada na primeira convocação como estando devidamente constituída quando 75% do capital estiver presente ou devidamente representado;

no caso de segunda convocação quando estiver presente ou representada a maioria simples do capital.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Um) O presidente da mesa assembleia geral será nomeado por períodos anuais por mútuo consenso da assembleia geral.

Dois) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia geral e recebida por ele 24 horas antes do último dia anterior a sessão, as alterações dos mandatários devem ser recebidas pelo presidente 24 horas antes do último dia anterior a sessão.

Três) Qualquer membro da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado por qualquer outro membro por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência presidido por um director-geral nomeado por voto unânime da assembleia geral, tendo desde já sido nomeado o senhor Shahzad Hussain para cargo de sócio gerente.

Dois) O sócio gerente pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrario. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por triênio.

Seis) O conselho de gerência e o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir com fiança, o activo da sociedade;

c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;

d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;

e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência será pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos uma vez cada três meses ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocado pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos 15 dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar invariavelmente na cidade de Maputo, na sede da sociedade ou noutro local determinado pelo presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas:

- a) Assinaturas conjuntas de pelo menos dois membros do conselho de gerência, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;
- b) Assinatura do sócio gerente, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência;

- c) Assinaturas dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Para assuntos rotineiros a assinatura do sócio gerente será suficiente.

Três) Em caso algum o conselho de gerência pode obrigar a sociedade em actos ou contratos que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantias. Os gerentes não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais e aplicação de lucros

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a 31 Dezembro de cada ano será submetido, depois de auditoria a propriedade pelos auditores, a assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidades do conselho de gerência o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;
- b) A importância que, por deliberação unanime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- c) O restante para ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente as suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Zas Flavours – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101528081, uma entidade denominada Zas Flavours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante Único – Abdul Sacur Acbar, estado civil casado com Shahana Bi Sharif Sadekar, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Pebane, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100021999N, emitido pelos Arquivo de Identificação Civil da Maputo, aos 31 de Maio de 2018 e válido até 31 de Maio de 2028, residente no bairro da Coop, rua da frança, n.º 386, 2.º andar, constitui uma sociedade como sócio único, que passa a reger – se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zas Flavours – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 141, rés-do-chão, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo exercer as seguintes actividades com importação e exportação de:

Restauração; pastelaria; pizzeria; café e sala de chá, e outros serviços permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Abdul Sacur Acbar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

A cessão de quota é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão, dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- c) Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituir-lo se necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva Delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Abdul Sacur Acbar.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após uma notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.